

Ata de Registro de Preços nº 043/2018

O **Tribunal de Justiça**, adiante denominado **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve registrar os preços da empresa, denominada **Fornecedor**, qualificado a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público, representativo do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.771.179/0001-92, com sede na Rua Cônego Machado, 1061, Farol, CEP: 57.021-160, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Diretor, o **Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**.

FORNECEDOR:

AGENCIA COMUNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.427.387/0001-80, com sede no SHIN CA 01, Conj. A, Sala 176, Deck Norte Shopping, Lago Norte/DF, CEP 71503-501, neste ato representada por sua Representante Legal, **PAULA GOMES VIANNA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 696.393.701-00, portadora da Cédula de Identidade n. 1.682.124, expedida pela SSP/DF.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na eventual prestação de serviços gráficos (revisão de texto, normatização conforme ABNT, criação de projeto gráfico, desenvolvimento de arte para as capas e diagramação de publicações produzidas pela ESMAL), através do sistema de registro de preços, nos termos do edital de PE nº 032/2018.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado desta ata é de **R\$ 5.679,00** (cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais), conforme tabelas constantes no Anexo I do edital de PE nº 032/2018.

LOTE II				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Criação do projeto gráfico de revistas informativas. Formato: 28cm X 22cm (fechado), 44cm X	02	R\$ 1.089,50	R\$ 2.179,00

01	29cm (aberto); quantidade de páginas: 32 (trinta e duas); Cores: 4X4			
02	Diagramação de revistas informativas. Formato: 28cm X 22cm (fechado), 44cm X 29cm (aberto); quantidade de páginas: 32 (trinta e duas); Cores: 4X4	02	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. **Prazo de entrega:** para o **LOTE I**- será de no máximo 15 dias corridos para o item 1 e de no máximo 30 dias corridos para os itens 2 e 3, e para o **LOTE II** será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento a partir da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pela Escola Superior da Magistratura - ESMAL, registrado com os seguintes dados:

a) 02.561.02.061.0003.2432.- MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO - 339039-63 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS GRÁFICOS - 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS - 0 Não destinado à Contrapartida - FONTE: 291 - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0 - SEM DETALHAMENTO - 210 - TODO ESTADO - 000001 - Não definido - E0000 Emenda Parlamentar.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;
- e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

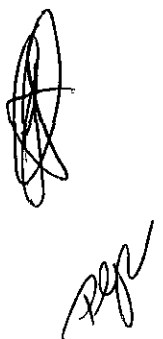
5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, exceto os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

6.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

6.3 As contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao quintuplo do quantitativo de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art.21, § 4º do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

7.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

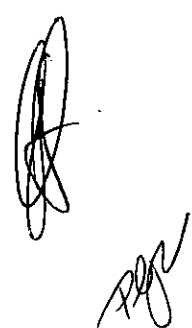
7.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

8.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

8.1.2 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.

10.2 Fica ressalvada desta vedação a revisão de preços efetuada conforme os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO

11.1. O prazo de execução e entrega dos serviços para o LOTE I será de no máximo 15 dias corridos para o item 1 e de no máximo 30 dias corridos para os itens 2 e 3, e para o LOTE II será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento a partir da Ordem de Serviço.

11.2. Deve ser emitida uma única Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

11.3. O pagamento será efetuado imediatamente após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

11.4. Todas as despesas, frete, impostos, diárias, hospedagem de pessoal, encargos trabalhistas, bem como qualquer outra taxa, emolumentos, deverão estar inclusas no preço proposto e são ônus do Fornecedor.

11.5. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Escola de Magistratura – ESMAL, em lotes, conforme especificações, cabendo a esta pagar somente pelos serviços que realmente forem solicitados, executados e atestados pelo Gestor do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
(CONTRATADA)**

12.1 Assinar a Ata de Registro de Preços.

12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.

12.3 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.5 O Fornecedor não será responsável:

12.5.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.5.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

12.6 O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.7 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.8. Executar diretamente o contrato, vedada a subcontratação, em estrita conformidade com as especificações e com os termos nele previstos.

b) Entregar a edição finalizada (material editado, diagramado e revisado), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para o conjunto de serviços do Lote I, e 15 (quinze) dias corridos para os serviços do Lote II, contados do recebimento de todos os textos, fotografias, tabelas, gráficos, entre outros elementos fornecidos pela ESMAL para a execução dos serviços;

c) Disponibilizar técnico para proceder à apresentação do projeto gráfico e da edição finalizada ao Gestor do Contrato, bem como atender a todos os chamados da ESMAL, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à plena execução do contrato;

d) Promover alterações no projeto gráfico, eventualmente solicitadas pela ESMAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação;

e) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação efetuada pela ESMAL.

f) Acompanhar a execução dos serviços gráficos junto à empresa contratada pelo Tribunal de Justiça para execução dos serviços de impressão.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO
GERENCIADOR (CONTRATANTE)**

13.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se a:

a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados;



- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

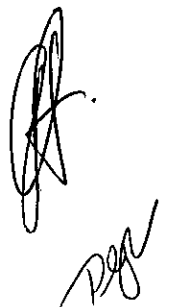
- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

14.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

14.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;



- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

14.6 Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, lotado(a) no(a) _____, para exercer a função de gestor(a)/fiscal da presente ata, devendo representar o Tribunal de Justiça perante o Fornecedor e zelar pela boa execução do objeto, nos termos do Ato Normativo nº 025/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

15.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

15.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

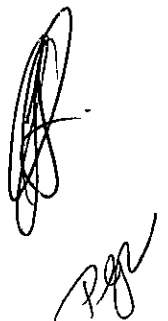
15.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

15.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

15.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.



15.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

15.8.1 a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

15.8.2 aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

15.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 15.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 15.4.2.

15.11 A multa prevista no subitem 15.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

15.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

15.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

15.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

15.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

15.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

15.13 O prazo previsto no item 15.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DECIMASEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, 24 de 09 de 2018.



Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Diretor da ESMAL
ÓRGÃO GERENCIADOR



PAULA GOMES VIANNA
AGENCIA COMUNICA LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

**Requerente: Marcones Alves Feliciano**

DESPACHO: Trata-se de pedido de auxílio financeiro para capacitação em curso de aperfeiçoamento por obtenção do Padrão de Efetividade "Mais Proativo Padrão Excelência" na Aferição Padronizada Juízo Proativo 2017 pela 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares, formulado pelo servidor Marcones Alves Feliciano, lotado na referida Vara.

Nos termos do Parecer PAPJSO nº 459/2018 (ID 505398) e do Despacho GPAPJ nº 849/2018 (ID 507624), ambos da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, e levando em consideração os Despachos da Diretoria-Adjunta de Controle Interno (ID 503499) e da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (ID 501554), bem como da reserva orçamentária realizada pela DICDNF (ID 518633), **defiro** o pedido, para autorizar o pagamento do auxílio financeiro, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas nas Resoluções 02/2014 e 09/2016, com as alterações dadas pela Resolução nº 42/2016, deste Tribunal de Justiça, ressaltando que o requerente, ao final do curso, deverá apresentar o certificado de conclusão, sob pena de devolução do valor recebido.

Ao Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP, para as providências necessárias.

Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para arquivamento.

Publique-se. Maceió, 25 de setembro de 2018.

Processo nº 2018/10357**Requerente: José Petrucio Ferraz**

DESPACHO: Trata-se de pedido de auxílio financeiro para capacitação em curso de aperfeiçoamento por obtenção do Padrão de Efetividade "Mais Proativo Padrão Excelência" na Aferição Padronizada Juízo Proativo 2017 pela 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, formulado pelo servidor José Petrucio Ferraz, lotado na referida Vara.

Nos termos do Parecer PAPJSO nº 0457/2018 (ID 504682) e do Despacho GPAPJ nº 848/2018 (ID 505606), ambos da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, e levando em consideração os Despachos da Diretoria-Adjunta de Controle Interno (ID 503399) e da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (ID 501692), bem como da reserva orçamentária realizada pela DICDNF (ID 518783), **defiro** o pedido, para autorizar o pagamento do auxílio financeiro, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas nas Resoluções 02/2014 e 09/2016, com as alterações dadas pela Resolução nº 42/2016, deste Tribunal de Justiça, ressaltando que a requerente, ao final do curso, deverá apresentar o certificado de conclusão, sob pena de devolução do valor recebido.

Ao Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP, para as providências necessárias.

Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para arquivamento.

Publique-se. Maceió, 25 de setembro de 2018.

Processo nº 2018/9945**Requerente: Wictor Jônatas Gonzaga de Carvalho**

DESPACHO: Trata-se de pedido de auxílio financeiro para capacitação em curso de aperfeiçoamento por obtenção do Padrão de Efetividade "Mais Proativo Padrão Excelência" na Aferição Padronizada Juízo Proativo 2017 pelo 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapiraca, formulado pelo servidor Wictor Jônatas Gonzaga de Carvalho.

Nos termos do Parecer PAPJ 02 nº 549/2018 (ID 517577) e do Despacho GPAPJ nº 907/2018 (ID 518767), ambos da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, e levando em consideração os Despachos da Diretoria-Adjunta de Controle Interno (ID 503393) e da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário (ID 501644), bem como da reserva orçamentária realizada pela DICDNF (ID 519134), **defiro** o pedido, para autorizar o pagamento do auxílio financeiro, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas nas Resoluções 02/2014 e 09/2016, com as alterações dadas pela Resolução nº 42/2016, deste Tribunal de Justiça, ressaltando que o requerente, ao final do curso, deverá apresentar o certificado de conclusão, sob pena de devolução do valor recebido.

Ao Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP, para as providências necessárias.

Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para arquivamento.

Publique-se. Maceió, 25 de setembro de 2018.

Subdireção Geral**SUBDIREÇÃO GERAL**

Processo Administrativo nº 2018/2217

Assunto: Celebração de Atas de Registro de Preços Serviços de editoração e diagramação

DESPACHO

Considerando a documentação no Processo Administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a celebração de Atas de Registro de Preços nº 042/2018 e 043/2018, oriundas do Pregão Eletrônico nº 032/2018, corroborada pelo Despacho GPAPJ nº 816/2018 da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, relativas à eventual prestação de serviços gráficos (revisão de texto, normatização conforme ABNT, criação de projeto gráfico, desenvolvimento de arte para as capas e diagramação de publicações produzidas pela ESMAL), com as empresas:

- BRAZIL PUBLISHING AUTDRES E EDITORES ASSOCIADOS EIRELI, arrematante do Lote I, com valor global estimado de R\$ 11.319,99 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

- AGENCIA COMUNICA LTDA, arrematante do Lote II, com valor global estimado de R\$ 5.679,00 (cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais);

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93. À Subdireção-Geral para as devidas providências.



Maceió, 24 de setembro de 2018.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Diretor Geral da ESMAL

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/2217)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A EMPRESA BRAZIL PUBLISHING AUTORES E EDITORES ASSOCIADOS EIRELI.

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste na eventual prestação de serviços gráficos (revisão de texto, normatização conforme ABNT, criação de projeto gráfico, desenvolvimento de arte para as capas e diagramação de publicações produzidas pela ESMAL).

DO VALOR: O valor total estimado desta ata é de R\$ 11.319,99 (onze mil, trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

DO PRAZO DE ENTREGA: para o LOTE I- será de no máximo 15 dias corridos para o item 1 e de no máximo 30 dias corridos para os itens 2 e 3, e para o LOTE II será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento a partir da Ordem de Serviço.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pela Escola Superior da Magistratura - ESMAL, registrado com os seguintes dados:

a) 02.561.02.061.0003.2432. MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO - 339039-63 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SERVIÇOS GRÁFICOS - 02561 FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS 0 Não destinado à Contrapartida FONTE: 291 RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0 SEM DETALHAMENTO - 210 TODO ESTADO - 000001 Não definido E0000 Emenda Parlamentar.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE: É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços. Fica ressalvada desta vedação a revisão de preços efetuada conforme os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

Maceió, 24 de setembro de 2018.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Diretor Geral da ESMAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANDRA REGINA HECK
BRAZIL PUBLISHING AUTORES E EDITORES ASSOCIADOS EIRELI
FORNECEDOR

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/2217)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A EMPRESA AGENCIA COMUNICA LTDA.

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste na eventual prestação de serviços gráficos (revisão de texto, normatização conforme ABNT, criação de projeto gráfico, desenvolvimento de arte para as capas e diagramação de publicações produzidas pela ESMAL).

DO VALOR: O valor total estimado desta ata é de R\$ 5.679,00 (cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: para o LOTE I- será de no máximo 15 dias corridos para o item 1 e de no máximo 30 dias corridos para os itens 2 e 3, e para o LOTE II será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento a partir da Ordem de Serviço.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pela Escola Superior da Magistratura - ESMAL, registrado com os seguintes dados:

a) 02.561.02.061.0003.2432. MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO - 339039-63 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SERVIÇOS GRÁFICOS - 02561 FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS 0 Não destinado à Contrapartida FONTE: 291 RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0 SEM DETALHAMENTO - 210 TODO ESTADO - 000001 Não definido E0000 Emenda Parlamentar.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE: É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços. Fica ressalvada desta vedação a revisão de preços efetuada conforme os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.



Maceió, 24 de setembro de 2018.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Diretor Geral da ESMAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

PAULA GOMES VIANNA
AGENCIA COMUNICA LTDA
FORNECEDOR

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES Nº 111/2018

Processos Administrativos nº. 2018/2217

Data: 25 de setembro de 2018.

CONTRATADOS: BRAZIL PUBLISHING AUTORES E EDITORES ASSOCIADOS EIRELI e AGENCIA COMUNICA LTDA.

Objeto: eventual prestação de serviços gráficos.

ARPs Nº 042/2018 e 043/2018

Gestor: ARIELLA APARECIDA MERGULHÃO
Gestor Substituto: CAROLINA ARAÚJO DE SANTANA AMÂNCIO

A SUBDIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, bem como o Ato Normativo nº 25/2010, de 01 de março de 2010 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar as Servidoras ARIELLA APARECIDA MERGULHÃO (Gestor) e CAROLINA ARAÚJO DE SANTANA AMÂNCIO (Gestor Substituto), ambas lotadas na ESMAL, para a gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundas do Processo Administrativo nº 2018/2217, devendo representar este Tribunal de Justiça perante as contratadas e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de gestão e fiscalização indicadas no Ato Normativo nº 025, de 01 de março de 2010.

KARINNE DE MEDEIROS DUARTE
Subdiretora Geral Substituta

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 025/2015 (Processo Administrativo nº 2018/2152).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público representativo do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Presidente DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO, resolvem apostilar o Contrato nº 025/2015, celebrado com a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, tendo como objeto a aquisição de solução de tecnologia da informação, composta de software de gerenciamento de bibliotecas, com instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico, de modo a reajustar o valor do Contrato, em função do que consta da Cláusula Décima Segunda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2018/2152.

Conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 025/2015, será aplicado o IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado no período de JUNHO/2017 a MAIO/2018, no percentual total de 3,5971300 %.

Dessa forma, o valor anual do contrato será reajustado para R\$ 11.321,04 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos)

Maceió, 25 de setembro de 2018.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO
Juiz Presidente do FUNJURIS

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2018/11120
Assunto: Celebração do 1º Termo Aditivo Construção do Fórum da Comarca de Taquarana AL.

DESPACHO